



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Dá nova redação aos artigos 4º, 5º, 7º, 11, 18,19 e 20 da Lei n.º 2.227, de 06/12/2022, que estabelece o Plano de Carreira dos Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os artigos 4º, 5º, 7º, 11, 18,19 e 20 da Lei n.º 2.227, de 06/12/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º - Os empregos serão distribuídos por Áreas Geográficas, as quais são responsabilidades das Unidade de Saúdes Básicas de Saúde (UBS), sendo elas: Posto Central de Saúde da Família, Posto de Saúde da Família Rio dos Sinos e ESF Nascente.

Parágrafo Único – As subdivisões das áreas geográficas (micro áreas) poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art.5º - O ingresso nas carreiras de ACS e de ACE será através de Processo Seletivo Público de provas de conhecimento(concurso), atendidos os requisitos constantes nesta lei, na Lei 14.133/2021 e demais exigências previstas em leis posteriores.

§ 1º - REVOGADO

§ 2º - O edital do processo seletivo público para provimento do emprego de ACS e ACE deverá estabelecer, além das demais condições necessárias à realização do certame, e inscrição por área geográfica, observando-se:

I - A obrigatoriedade de comprovação no ato da inscrição, de ser residente na área geográfica a qual deseja concorrer ao emprego público.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



II - A admissão dos aprovados obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação por área geográfica.

.....

§ 3º -

.....

III - Período recursal;

IV - Submissão à aprovação nas provas, em caráter eliminatório;

.....

§ 4º- A descrição analítica e sintética dos empregos públicos de ACE e ACS segue descrita nos ANEXO I e II da presente lei.

Art.7º - Fica criado o quadro dos ACS, 16 (dezesesseis) empregos públicos, um por cada micro área que trata o Parágrafo Único do Art. 4º e 1 (um) emprego de ACE ligado ao Posto Central de Saúde da Família para cobertura de todas as áreas geográficas deste município.

Art. 11 -

.....

IV – Não conclusão do curso Técnico de Formação de ACS e ACE no prazo máximo de 5 anos do ingresso na formação;

.....

Art.18 - As alterações, ampliando ou reduzindo micro áreas, poderão ocorrer por decisão das equipes técnicas das ESF, obedecendo a Portaria n.º 2.436 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Cada ACS deve realizar as ações previstas nas regulamentações vigentes e ter uma micro área sob sua responsabilidade, cuja população não ultrapasse 750 pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art.19 - Para criação de uma nova micro área deve ser alterada a presente lei criando a vaga, demonstrando o interesse público.

Parágrafo Único - Com a criação de uma nova micro área, o ACS a ser nomeado será o da ordem classificatória da área geográfica específica.

Art.20 - As micro áreas a que se refere o art. 4º, serão alteradas quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de junho de 2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal de Caraá



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO

TÍTULO DO EMPREGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

I - ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO:

I.I - SINTÉTICA: O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania. Saber operar equipamentos de informática e ter conhecimento básico de informática, como ferramentas de planilhas, textos e formulários.

I.II - ANALÍTICA:

- a)** Atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família: são consideradas atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. São consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação: (1) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico, ambiental e sociocultural; (2) o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; (3) a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; (4) a realização de visitas domiciliares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento da gestante, do pré-natal, do parto, do puerpério, da lactante e nos seis meses seguintes ao parto, da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura, do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas, da pessoa em sofrimento psíquico, da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas, da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal, dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças, da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; (5) realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: de situações de risco à família, de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde, do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; (6) o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS; (7) Saber operar equipamentos de informática e ter conhecimento básico de informática, como ferramentas de planilhas, textos e formulários.

- b)** Atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, após a conclusão do curso técnico de Agente Comunitário de Saúde: são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; a verificação antropométrica.

- c)** Atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe: são a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interferem no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



- a) **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.
- b) **HORÁRIOS ESPECIAL:** O exercício do emprego poderá exigir o trabalho em finais de semana ou feriados, mediante a equivalente compensação em dias da semana.
- c) **UNIFORMES E EQUIPAMENTOS:** Será exigido uso de uniforme, equipamentos de proteção individual, a guarda e o zelo pelos equipamentos de trabalho.

III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos.
- b) **ESCOLARIDADE MÍNIMA:** Ensino médio completo.
- c) **CURSO-PÓS NOMEAÇÃO:** Concluir as capacitações exigidas por pelas Normativas Federais em um prazo máximo de 5 anos, a falta gera exoneração (curso provido pelo ente público). São eles: curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e o Curso Técnico de Agente de Saúde nos padrões do Ministério da Saúde.
- d) **RESIDÊNCIA:** Residir na área geográfica em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, proibida a atuação em outra área geográfica, exceto nos casos admitidos na Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO

TÍTULO DO EMPREGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

I - ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO:

I.I - SINTÉTICA: O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. Saber operar equipamentos de informática e ter conhecimento básico de informática, como ferramentas de planilhas, textos e formulários.

I.II - ANALÍTICA:

- a)** São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação: desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

- b)** Atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior: é as atividades assistidas pela vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde. O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- d) CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



- e) **HORÁRIOS ESPECIAIS:** O exercício do emprego poderá exigir o trabalho em finais de semana ou feriados, mediante a equivalente compensação em dias da semana.
- f) **UNIFORMES E EQUIPAMENTOS:** Será exigido uso de uniforme, equipamentos de proteção individual, a guarda e o zelo pelos equipamentos de trabalho.

III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- e) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos.
- f) **ESCOLARIDADE MÍNIMA:** Ensino médio completo.
- g) **CURSO:** Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

A Estratégia de Saúde da Família foi iniciada em junho de 1991, com a implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde. No mês de janeiro de 1994 no Brasil, foram formadas as primeiras equipes de Saúde da Família.

O programa em questão é tratado como um programa frágil, pois está sujeito à interrupção a qualquer momento, dependendo apenas de decisão e vontade política no âmbito federal. Este atualmente é entendido pelo Ministério da Saúde como estratégia prioritária para a reestruturação da atenção básica, tendo seu custeio financiado integralmente pelo sistema SUS.

Com as ESFs implantadas no Município, deve a administração adotar as providências necessárias voltadas às contratações.

Em se tratando de “contratação” de servidor com o Poder Público somos obrigados a observar a Constituição Federal no seu art. 37, inciso II:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

...

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Portanto, a regra para ingresso na administração pública é a aprovação em concurso público. Em justificativa a presente regra o Ministério da Saúde vincula o repasse obrigatório de estar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



A vinculação dos servidores públicos pode ser efetiva, comissionada ou temporária

A contratação temporária é uma excepcionalidade de vínculo com a administração pública, sendo sua origem está no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37...

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Por intermédio da Emenda Constitucional 51 e sua regulamentação por intermédio da Lei 11.350/06, os agentes somente poderão ser contratados a partir da aprovação em processo seletivo público.

Em função da EC 51, foi editada ainda a MP 297 de 9/6/2006, convertida na Lei 11.350/06, que regulamenta a citada emenda, e ainda revoga a Lei 10.507/02 que criou a profissão de Agente Comunitário de Saúde.

Nos termos da citada Lei (Art. 16), não mais se admite o vínculo de contrato temporário ou terceirizado com os agentes de saúde, devendo o serviço ser efetivado diretamente com o ente municipal.

É este o atual regramento aplicável aos agentes comunitários de saúde, aos quais não mais se pode aplicar o contrato temporário ou a terceirização.

Enfim, os proventos dos empregados públicos decorrentes deste Projeto de Lei são custeados por repasses federais do Fundo Nacional de Saúde e representam um montante anual previsto para 2023 de 506.880,00. Trata-se somente dos valores salariais, pois o risco biológico, insalubridade, somente será devida após a formação técnica, que trará a habilitação para ação e assim exposição aos agentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de junho de 2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Caraá